

LEI MUNICIPAL Nº 469/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o “**Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias**” a ser comemorado no **dia 04 de outubro de cada ano**.

Parágrafo segundo. A data instituída no caput deste artigo tem por objetivo:

I - Incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância da recepção de tais profissionais nas residências sorocabanas;

II - Contribuir para a redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral;

III - Promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionais à integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de saúde comunitária;

IV - Cumprir os preceitos contidos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias; e

V - Garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, inclusive no que tange ao fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuvas, protetores solares dentre outros itens necessários ao fiel cumprimento da profissão, de acordo com a disponibilidade orçamentaria do Município.

Art. 2º O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pastos Bons-Ma.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias” realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalves”, em 27 de novembro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38015084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.11.27 11:20:53 -03'00'

*Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DOM*

Em 27, 11, 2023

Francisco Nuno S. Neto
Servidor Responsável pela Publicação

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, **ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA**, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 16/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “*INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*” em sessão realizada no vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 469/2023 de 27 de novembro de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município**, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 27 de novembro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA NETO:33675023320
Dados: 2023.11.27 11:20:43 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 25/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.1710.01/2023	1
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 26/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2310.01/2023	1
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 27/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2510.01/2023	1

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL PELO PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 469/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023	1
SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL PELO PODER EXECUTIVO - LEI MUNICIPAL Nº 470/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023	2
SANÇÃO DE LEI PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 471/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023	2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 25/2023. Processo Administrativo nº 2010.1710.01/2023, através das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Assistência Social, representado pelos Senhores PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração; Senhora CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação; VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, Secretária Municipal de Saúde; MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO, Secretária Municipal de Assistência Social, torna público QUE: CONSIDERANDO as necessidades das Secretarias Municipais de Pastos bons/MA para o exercício de 2024, que necessita do fornecimento de material de limpeza, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador. CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 061/2022, datada de 17 (dezessete) de novembro do ano de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2022-SRP, Sistema de Registro de Preços (SRP), realizado pela prefeitura de Viana/MA, em que foram registrados os preços da Empresa: A P SANTA BARBARA LTDA, de CNPJ sob o nº 36.678.732/0001-82, sediada e localizada na Rua Dez nº 16, Quadra 10, Conjunto Bequimão, na cidade de São Luís/MA, CEP: 65.061-600, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de material de limpeza, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. Pastos Bons (MA), 17 de novembro de 2023, PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração; Senhora CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação; VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, Secretária Municipal de Saúde; MÁRCIA BARBALHO TEIXEIRA REGO, Secretária Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 26/2023. Processo Administrativo nº 2010.2310.01/2023, através da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação, torna público QUE: CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Pastos bons/MA, que necessita do fornecimento de veículos automotivos, do tipo VAN, ZERO KM, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador. CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 048/2023, datada de 23 (vinte e três) de outubro do ano de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 052/2023-SRP, Sistema de Registro de Preços (SRP), realizado pela prefeitura de São João dos Patos/MA, em que foram registrados os preços da Empresa: PRO CAR SERVIÇOS E PEÇAS LTDA-ME, de CNPJ sob o nº 10.686.600/0001-09, sediada na Rod MA 224 KM 44 nº 10, Letra A, Zona Urbana, cidade de São Benedito do Rio Preto - MA, CEP 65.440-000, Email: procarservicosltda@gmail.com, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de veículos automotivos, do tipo VAN, ZERO KM, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, conforme solicitação constante

nos autos deste processo. Pastos Bons (MA), 24 de novembro de 2023, CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 27/2023. Processo Administrativo nº 2010.2510.01/2023, através da Secretaria Municipal de Educação, representado pela Senhora CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação, torna público QUE: CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Pastos bons/MA, que necessita do fornecimento de mobiliário escolar, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador. CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 019/2023, datada de 25 (vinte e cinco) de outubro do ano de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 033/2023-SRP, Sistema de Registro de Preços (SRP), realizado pela prefeitura de Centro Novo do Maranhão/MA, em que foram registrados os preços da Empresa: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, de CNPJ sob o nº 31.075.750/0001-56, sediada na Avenida Alfa nº 905, Quadra Comercial, Lote 04, Parque Athenas, cidade de São Luís - MA, CEP 65.072-110, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário escolar, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. Pastos Bons (MA), 24 de novembro de 2023, CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária Municipal de Educação.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 469/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 Institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal: Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias" a ser comemorado no dia 04 de outubro de cada ano. Parágrafo segundo. A data instituída no caput deste artigo tem por objetivo: I - Incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância da recepção de tais profissionais nas residências sorocabanas; II - Contribuir para a redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral; III - Promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionais à integração da população, órgãos públicos, privados e organizações não governamentais que atuam na área de saúde comunitária; IV - Cumprir os preceitos contidos na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a qual regulamentava as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias; e V - Garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, inclusive no que tange ao fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuvas, protetores solares dentre outros itens necessários ao fiel cumprimento da





profissão, de acordo com a disponibilidade orçamentaria do Município. Art. 2º O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Pastos Bons-Ma. Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e Endemias" realizando eventos tais como: palestras, seminários, painéis e quaisquer outros que tenham por objetivo ressaltar a figura do homenageado. Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 27 de novembro de 2023.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 470/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 Dispõe sobre o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS do Município de PASTOS BONS-MA, da parcela extra do recurso enviado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelas Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI: Art. 1º. A Parcela Extra de que trata a Portaria 260/2013, Portaria 314/2014, Portaria 2031/2015 do Ministério da Saúde, Lei n.º 12.994/2014 do Ministério da Saúde, e aquelas que lhe substituírem nos anos subsequentes, será repassada aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS do Município de Pastos Bons-Ma, a título de incentivo, em parcela denominada Incentivo Adicional, e não configurará como pagamento de 13º salário, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde. Art. 2º. O Incentivo Adicional, será pago no mês de dezembro em Folha Complementar, assim que o recurso for depositado na conta do município, em parcela única e terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporado a remuneração do servidor, nem incidir descontos, nem ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, encargos sociais, nem mesmo para fins previdenciários. §1º. O valor da parcela do incentivo adicional a ser pago, será igual ao salário base do Agente Comunitários de Saúde – ACS. §2º. O incentivo de que se trata a Lei é transitório e deixará de ser pago imediatamente, em caso de paralização do repasse pelo Ministério da Saúde. §3º. Farão jus ao recebimento do incentivo de que se trata esta Lei, os Agente Comunitários de Saúde – ACS, que estiverem em efetivo exercício. Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão. Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 27 de novembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 471/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA VIGÊNCIA (2023/2033), DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º Fica APROVADO O PLANO MUNICIPAL PARA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI do Município de Pastos Bons-Ma, constante do documento anexo a este Projeto de Lei. Parágrafo Único. Este plano terá vigência pelo período do ano 2023 ao ano de 2033, e foi construído em consonância com as premissas contidas nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, Lei Federal nº 13.257, de 2016, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e do artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ações e programas setoriais e intersetoriais que atendam às especificidades das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, assegurando eficácia e efetividade das políticas públicas definidas pelo Marco Legal da Primeira Infância. Art. 2º Do Plano Municipal para Primeira Infância – PMPI, constam as ações finalísticas para os seguintes temas: Crianças com saúde; Educação Infantil; Família e Comunidade da Criança; Assistência Social; Do direito de brincar; Criança e o Espaço – cidade e meio ambiente; Cultura e diversidade; Combate às violências; Documento e cidadania; Crianças livres da pressão consumista e da exposição precoce; Acidentados na primeira infância. Art. 3º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas necessárias à implementação do Plano Municipal Para Primeira Infância, bem como suplementar o orçamento vigente, para fazer cumprir as despesas. Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeitura, do Município de Pastos Bons, Estado do

Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalves", em 27 de novembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

